

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:764

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais, publicada no *Diário do Governo* n.º 121, 1.ª série, de 25 de Maio de 1932, sejam incluídas as seguintes entidades:

Legião Portuguesa

Comandante geral	A todos os seus subordinados, a todos os funcionários e a particulares (a).
Comandantes distritais	A todos os seus subordinados, entre si e ao comandante geral, a todos os funcionários e a particulares (b).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 20 de Junho de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

Portaria n.º 8:765

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais, publicada no *Diário do Governo* n.º 121, 1.ª série, de 25 de Maio de 1932, se faça a seguinte alteração:

Ministério da Agricultura

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Ministro	A todos os funcionários e particulares (a)
<i>Gabinete do Ministro:</i>	
Chefe de Gabinete	Idem, idem (a).
Secretários particulares (em nome do Ministro).	Idem, idem (b).
<i>Secretaria Geral:</i>	
Secretário geral	Idem, idem (a).

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Director geral	A todos os organismos, serviços oficiais, funcionários e a particulares (a).
Inspector chefe	Idem, idem (a).
Director da Estação Agronómica Nacional.	A Direcção Geral e serviços em que superintende (a).
Director da Estação de Cultura Mecânica.	Idem, idem (b).
Director do Posto Central de Fomento Apícola.	Idem, idem (a).
Director do Laboratório Químico Central.	Idem, idem (a).
Chefes de repartição	A todos os organismos, serviços oficiais, funcionários e a particulares (a).
Directores de escolas agrícolas móveis.	A Direcção Geral e aos serviços em que superintendem (b).
Directores dos postos vitivinícolas.	Idem, idem (b).
Director da Estação Vitivinícola da Beira Litoral.	Idem, idem (b).
Director da Estação de Olivicultura.	Idem, idem (b).
Director da Estação de Lactícios.	Idem, idem (b).
Director da Estação de Fruticultura.	Idem, idem (b).
Directores dos postos agrários fixos.	Idem, idem (b).
Directores dos postos agrários móveis.	Idem, idem (b).
Directores das estações agrárias regionais.	A Direcção Geral e aos serviços em que superintendem (b).
Director do posto de fruticultura	Idem, idem (b).
Chefes de brigadas técnicas.	Idem, idem (b).
Chefes das delegações das brigadas técnicas.	Idem, idem (b).
Director do posto de culturas regadas.	Idem, idem (b).
Chefes das brigadas móveis do plantio da vinha.	Idem, idem (b).
Comissão Reguladora dos Trigos	Idem, idem (b).
Serviço de ensaio de sementes.	Idem, idem (b).

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Director geral	A todas as repartições e serviços públicos e a todos os funcionários e a particulares (a).
Director do Laboratório Central de Patologia Veterinária.	Idem, idem (b).
Director da Estação Zootécnica Nacional.	Idem, idem (b).
Directores das estações de fomento pecuário.	Idem, idem (b).
Directores de delegação de pecuária.	Idem, idem (b).
Director do Parque de Material Sanitário.	Idem, idem (b).
Intendentes de pecuária	Idem, idem (b).
Directores de postos zootécnicos	Idem, idem (b).
Inspector chefe	A Direcção Geral; repartições e serviços públicos e a todos os funcionários (a).
Inspectores municipais de sanidade pecuária.	Idem, idem (b).

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Director geral e inspector chefe	A todos os funcionários e a particulares (a).
Director da Estação Aquícola do Rio Ave.	A Direcção Geral, aos serviços em que superintende, quando se trate de distribuição de peixe (b).
Directores de estações de experimentação florestal.	A Direcção Geral e aos serviços em que superintende (b).
Chefes de circunscrições, delegações e administrações florestais.	Idem e a qualquer autoridade sobre o serviço de policia (b).
Funcionários florestais de qualquer categoria, quando encarregados de matas ou serviços.	Ao seu superior hierárquico e a qualquer autoridade sobre serviço de policia (b).